



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO – DCCI

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO

Pregão Eletrônico nº 9073/2026 – Qualificação Técnica Operacional

Processo nº 25/1200-0000494-1

Referência: Solicitação de manifestação técnica encaminhada pela CELIC/SPGG em 06/07/2026, referente à documentação de habilitação apresentada pela licitante IPQ TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 07.047.183/0001-40).

1. OBJETO DA SOLICITAÇÃO

Em 06/07/2026, a CELIC/SPGG encaminhou a esta Comissão Técnica a documentação de complementação da habilitação apresentada pela IPQ TECNOLOGIA LTDA., solicitando manifestação quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica operacional.

A presente manifestação tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista técnico, a documentação complementar apresentada pela IPQ TECNOLOGIA LTDA. em resposta à diligência relativa à qualificação técnica operacional.

A análise concentra-se no atendimento do item 13.5 do Edital, do item CGL 13.7.1.2 da Folha de Dados e do tópico de Qualificação Técnica do Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação de experiência anterior compatível com o serviço de monitoramento eletrônico de pessoas.

Esta manifestação limita-se aos aspectos técnicos da documentação apresentada. A deliberação quanto à habilitação, eventual diligência complementar e demais providências administrativas compete à CELIC/SPGG.

Manifestação Técnica ao Pregão Eletrônico 25/1200-0000494-1 do Edital PE: 9073/2026 ----- página 1



2. DO OBJETO DO CERTAME

O Pregão Eletrônico nº 9073/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de equipamentos e software de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais, em especial no contexto de proteção a vítimas da Lei Maria da Penha, mediante o fornecimento integrado de:

- Tornozeleira eletrônica (3.000 unidades/mês, por 12 meses);
- Dispositivo de Acompanhamento da Vítima – DAV (smartphone, 3.000 unidades/mês, por 12 meses); e
- Sistema de Monitoramento Eletrônico - SME (plataforma de gestão/supervisão).

Trata-se, portanto, de objeto específico e sensível, cujo núcleo técnico consiste no monitoramento eletrônico de pessoas, com rastreamento em tempo real, geolocalização, alertas, gestão de zonas de exclusão/inclusão e operação de plataforma dedicada ao acompanhamento de medidas judiciais. Esse núcleo não se confunde com soluções genéricas de tecnologia da informação, videomonitoramento de vias públicas, reconhecimento de placas veiculares ou rastreamento de ativos.

Registra-se que o objeto deste certame não é o simples rastreamento de ativos, bens móveis ou veículos, mas sim o monitoramento eletrônico de pessoas por meio de dispositivos de uso pessoal e corporal, especialmente tornozeleira eletrônica associada ao agressor e dispositivo móvel/DAV associado à vítima. Trata-se de serviço especializado, com finalidade operacional, cautelar e protetiva própria, vinculado ao acompanhamento de medidas judiciais e à proteção de vítimas no contexto da Lei Maria da Penha.

Desse modo, sob o ponto de vista técnico, a exigência de comprovação de experiência anterior em monitoramento eletrônico de pessoas é diretamente relacionada ao núcleo do objeto licitado e não configura exigência alheia à finalidade da contratação. A documentação apresentada pela licitante não permite substituir essa comprovação específica por atestados relativos a rastreamento veicular ou patrimonial, pois tais serviços possuem finalidade operacional, equipamentos, rotinas de manutenção, eventos críticos e lógica de monitoramento distintos daqueles exigidos no presente certame.

3. DOS REQUISITOS DO ITEM 13.5 DO EDITAL / TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência vigente, consideradas as retificações do edital, estabelece, quanto à qualificação técnica operacional, o seguinte:

Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa Licitante, atestando o bom desempenho e o correto cumprimento do contrato, no quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) da quantidade

Manifestação Técnica ao Pregão Eletrônico 25/1200-0000494-1 do Edital PE: 9073/2026 ----- página 2



total a ser contratada especificamente no serviço de monitoramento eletrônico de pessoas, sendo permitida a apresentação de quantos atestados forem necessários para atingir o quantitativo exigido, devendo conter, no mínimo: o nome, endereço e o telefone de contato do atestante; data de início da prestação do serviço; data de término da observação (se aplicável); duração do período em que houve o monitoramento eletrônico; fabricante e modelo do equipamento utilizado; nome e versão do software utilizado.

O TR acrescenta ainda que os atestados devem referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, e devem ser entregues em língua portuguesa do Brasil, contendo dados da entidade emissora, dos signatários, descrição do objeto e quantidades fornecidas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR APRESENTADA PELA IPQ

Em resposta à diligência, a IPQ passou a fundamentar sua qualificação técnica principalmente no Atestado “01 - ATESTADO IPQ - CT 28.2024 - ETICE x SSPDS”, relacionado ao Projeto Moto Segura CE.

A licitante apresentou Memorial Técnico de Convergência Arquitetural, no qual sustenta que o atestado comprovaria experiência em solução de monitoramento e rastreamento em tempo real, com fornecimento de 1.240 dispositivos, plataforma tecnológica, geolocalização, alertas, histórico de deslocamento, central de monitoramento e integração com fluxos operacionais de segurança pública.

A documentação complementar apresentada pela empresa IPQ indica a utilização do rastreador veicular J16 Original 4G, da Voxter, e da plataforma Agilis/Moto Segura.

5. DA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

5.1 Aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto

A documentação apresentada demonstra experiência tecnológica em rastreamento em tempo real, geolocalização, fornecimento de dispositivos, plataforma de monitoramento, histórico de deslocamento, alertas e integração com fluxos operacionais de segurança pública.

Contudo, os elementos apresentados indicam que o serviço atestado está vinculado ao Projeto Moto Segura CE, com foco no rastreamento de veículos, e não no monitoramento eletrônico de pessoas submetidas a medidas judiciais.

A própria documentação técnica diferencia o serviço atestado, no qual o dispositivo é fixado ao veículo, do objeto licitado, no qual há tornozeleira eletrônica vinculada à pessoa monitorada/agressor e DAV vinculado à vítima. Essa diferença é tecnicamente relevante, pois altera

Manifestação Técnica ao Pregão Eletrônico 25/1200-0000494-1 do Edital PE: 9073/2026 ----- página 3



a finalidade operacional da solução: no rastreamento veicular, o objeto operacional é o veículo/ativo rastreado; no monitoramento eletrônico de pessoas, o objeto operacional é a pessoa monitorada, vinculada a procedimento judicial, com regras específicas de acompanhamento, zonas de restrição, alertas de aproximação indevida, proteção da vítima e fiscalização de medida judicial.

A similaridade identificada é limitada e periférica. Restringe-se, essencialmente, ao uso de geolocalização por GPS/GNSS e à transmissão de dados para uma plataforma de acompanhamento. Esses elementos, embora presentes em ambos os contextos, são componentes tecnológicos genéricos de rastreamento e não caracterizam, por si sós, experiência equivalente em monitoramento eletrônico de pessoas.

Os elementos centrais do objeto licitado são substancialmente distintos daqueles demonstrados no Projeto Moto Segura CE. No presente certame, exige-se solução integrada composta por tornozeleira eletrônica de uso corporal, DAV/smartphone de uso pessoal da vítima e Sistema de Monitoramento Eletrônico voltado ao acompanhamento de medidas judiciais. No atestado apresentado, o equipamento indicado é rastreador veicular J16/Voxter, associado a veículo/ativo rastreado, com lógica operacional própria de rastreamento veicular.

A diferença não é meramente física ou terminológica. Ela repercute diretamente no porte da solução, no regime de instalação, na manutenção, na gestão de estoque, na operação da central, nos tipos de eventos monitorados, na criticidade dos alertas, na relação agressor-vítima, na fiscalização de medidas judiciais e na resposta estatal a situações de risco iminente. Portanto, a experiência apresentada não demonstra equivalência técnico-operacional suficiente com o objeto licitado.

5.2 Da insuficiência da similaridade tecnológica alegada

A tese de convergência arquitetural apresentada pela licitante não é suficiente para comprovar o atendimento ao requisito de qualificação técnica operacional. A existência de GPS/GNSS, transmissão de dados, histórico de deslocamento e plataforma de visualização não torna o serviço de rastreamento veicular tecnicamente equivalente ao monitoramento eletrônico de pessoas/agressores.

No monitoramento veicular, o risco operacional está associado à localização de um ativo móvel. No monitoramento eletrônico de pessoas/agressores, o risco operacional está associado ao comportamento de indivíduo submetido a medida judicial, à aproximação indevida da vítima, ao descumprimento de zonas de restrição, à integridade do dispositivo corporal, à possibilidade de violação ou retirada da tornozeleira, à proteção imediata da vítima e à produção de registros aptos a subsidiar providências policiais e judiciais.



Assim, a comparação apresentada pela licitante não alcança o núcleo técnico do objeto. Trata-se de similaridade tecnológica superficial, restrita a componentes comuns de rastreamento, sem demonstração de experiência anterior na operação integrada de tornozeleira eletrônica, DAV e SME em contexto judicial de proteção à vítima.

5.3 Da insuficiência técnica dos atestados apresentados

A IPQ complementou a análise do Atestado ETICE/Moto Segura com documentos técnicos indicando equipamento e plataforma utilizados.

O equipamento indicado é o rastreador veicular J16 Original 4G, da Voxter, com características típicas de aplicação veicular, como entrada de tensão veicular, alarme de vibração, detecção de alimentação, antenas GSM/GPS internas e rastreamento GPS em tempo real.

A plataforma indicada é a Agilis/Moto Segura, com funções de cadastro, validação, rastreamento, históricos, alertas e acompanhamento operacional.

Tais elementos ajudam a esclarecer a solução tecnológica utilizada no Projeto Moto Segura CE. Contudo, o equipamento e a plataforma indicados permanecem associados a rastreamento veicular, não havendo comprovação suficiente de:

- a) Uso de tornozeleira eletrônica;
- b) Uso de Dispositivo de Acompanhamento da Vítima – DAV;
- c) Operação integrada entre agressor, vítima e central de monitoramento;
- d) Gestão de zonas de exclusão/inclusão entre agressor e vítima;
- e) Alertas de aproximação indevida ou descumprimento de medida judicial;
- f) Eventos típicos de monitoramento corporal, como rompimento, retirada indevida, violação de cinta, bateria baixa ou ausência de sinal de dispositivo fixado à pessoa;
- g) Plataforma SME voltada especificamente ao acompanhamento de medidas judiciais.

Tais ausências não representam falhas meramente formais ou lacunas documentais secundárias. Correspondem justamente aos elementos centrais que distinguem o serviço licitado de uma solução de rastreamento veicular. A comprovação de uso de rastreador veicular, ainda que em escala operacional relevante, não substitui a demonstração de experiência no ciclo completo de monitoramento eletrônico de pessoas/agressores, especialmente quando o Termo de Referência exige expressamente experiência no serviço de monitoramento eletrônico de pessoas.

Quanto ao quantitativo de 1.240 dispositivos informado pela licitante, observa-se que a quantidade, isoladamente considerada, não comprova atendimento ao requisito editalício. O quantitativo mínimo de 20% previsto no Termo de Referência está vinculado especificamente ao serviço de monitoramento eletrônico de pessoas, e não a qualquer modalidade genérica de rastreamento. Assim, 1.240 rastreadores veiculares não equivalem, para fins técnicos, a 1.240 pessoas/agressores monitorados por tornozeleira eletrônica, com DAV associado à vítima e operação em SME voltado a medidas judiciais.

Manifestação Técnica ao Pregão Eletrônico 25/1200-0000494-1 do Edital PE: 9073/2026 ----- página 5



Assim, os documentos complementares esclarecem parte da solução tecnológica do Projeto Moto Segura CE, mas não demonstram o atendimento material aos critérios do Termo de Referência para monitoramento eletrônico de pessoas/agressores.

5.4 Da impossibilidade técnica de aceitação do atestado como comprovação do objeto específico

Sob o ponto de vista técnico, a documentação apresentada pela licitante não permite concluir que houve execução anterior de serviço equivalente ao objeto do PE 9073/2026. O atestado e os documentos complementares indicam experiência em rastreamento veicular, com uso de dispositivo instalado em veículo e plataforma associada ao Projeto Moto Segura CE.

A Comissão reconhece que há elementos tecnológicos comuns entre rastreamento veicular e monitoramento eletrônico de pessoas, especialmente geolocalização, comunicação de dados e registro de trajetos. Contudo, tais elementos são acessórios e não suficientes para caracterizar equivalência técnico-operacional. O núcleo do objeto licitado envolve monitoramento pessoal e corporal, relação agressor-vítima, proteção de pessoa vulnerável, cumprimento de medidas judiciais e eventos específicos de tornozeleira eletrônica e DAV.

Dessa forma, a documentação apresentada não comprova a parcela de maior relevância técnica do objeto licitado. A eventual confirmação de fabricante, modelo, software ou quantidade de rastreadores veiculares utilizados no Projeto Moto Segura CE não altera a natureza do serviço atestado, que permanece vinculado ao rastreamento de veículos/ativos e não ao monitoramento eletrônico de pessoas/agressores.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica da resposta à diligência apresentada pela IPQ TECNOLOGIA LTDA., especialmente do Atestado “01 - ATESTADO IPQ - CT 28.2024 - ETICE x SSPDS” e do Memorial Técnico de Convergência Arquitetural, esta Comissão Técnica conclui que a documentação complementar demonstra experiência em rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados, operação de plataforma e integração com fluxos operacionais de segurança pública.

Contudo, tais elementos não comprovam experiência anterior suficiente e inequívoca no serviço específico exigido pelo PE 9073/2026, qual seja: monitoramento eletrônico de pessoas/agressores mediante tornozeleira eletrônica, Dispositivo de Acompanhamento da Vítima - DAV e Sistema de Monitoramento Eletrônico - SME, em contexto de medidas judiciais e proteção de vítimas da Lei Maria da Penha.



A similaridade técnica apresentada pela licitante é reduzida e limitada a componentes genéricos de rastreamento, especialmente geolocalização e transmissão de dados. Os demais elementos essenciais do objeto, uso corporal da tornozeleira, dispositivo pessoal da vítima, gestão da relação agressor-vítima, zonas de exclusão/inclusão, alertas de aproximação indevida, eventos de violação do dispositivo, manutenção de equipamentos pessoais, operação de SME voltado ao acompanhamento de medidas judiciais e resposta a descumprimento de medida protetiva, não foram comprovados pela documentação apresentada.

Assim, sob o ponto de vista técnico, permanece não comprovada a qualificação técnico-operacional específica exigida no item 13.5 do Edital, no item CGL 13.7.1.2 da Folha de Dados e no tópico de Qualificação Técnica do Termo de Referência.

Diante da natureza material da desconformidade identificada, esta Comissão Técnica entende que a documentação apresentada pela IPQ TECNOLOGIA LTDA. não atende ao requisito técnico-operacional específico do certame. Sob o aspecto técnico, não há elementos que justifiquem o prosseguimento da análise de qualificação operacional da licitante com base nesse atestado, razão pela qual se sugere à autoridade competente da CELIC/SPGG a adoção das providências administrativas cabíveis no âmbito do procedimento licitatório.

Esta manifestação limita-se aos aspectos técnicos de competência desta Comissão. A decisão quanto à habilitação, inabilitação ou demais atos formais do certame permanece sob competência exclusiva da autoridade administrativa responsável.

É o parecer.

Porto Alegre, 09 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
 **CARLOS MAGNO DA SILVA VIEIRA**
Data: 09/07/2026 13:07:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cel PM RR Carlos Magno da Silva Vieira
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente
 **VALDOMIRO ELIAZAR DO AMARAL ARAUJO**
Data: 09/07/2026 14:31:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º SGT PM Valdomiro Eliazar do
Amaral Araújo
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO CRISTIAN TAVARES LIRA**
Data: 09/07/2026 13:51:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Cristian Tavares Lira
ESPECIALISTA DE TI
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTO FLORES NASCIMENTO**
Data: 09/07/2026 13:12:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maj PM Roberto Flores Nascimento
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente
 **MAGNO RIBEIRO ELIZALDE**
Data: 09/07/2026 13:27:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Magno Ribeiro Elizalde
ESPECIALISTA DE TI
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente
 **JHONATAN LARANJEIRA AARON**
Data: 09/07/2026 14:09:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SD BM Jhonatan Laranjeira Aaron
Membro da Comissão